



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1610, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON manterão plantões aos sábados, domingos e feriados, das 06 (seis) às 12 (doze) horas, para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou qualquer outro serviço solicitado pelos usuários, desde que possível a realização durante os plantões.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente